

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

O presente relatório é aplicável a todas as empresas do Grupo Aquapor, nomeadamente, a AQUAPOR – Serviços, S.A. (“AQUAPOR”), a LUSÁGUA – Serviços Ambientais, S.A. (“LUSÁGUA”), a ÁGUAS DO PLANALTO - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A. (“ÁGUAS DO PLANALTO”), a ÁGUAS DO VOUGA - Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S.A. (“ÁGUAS DO VOUGA”), a ÁGUAS DA TEJA - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A. (“ÁGUAS DA TEJA”), a ADVRSA - ÁGUAS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, S.A. (“ADVRSA”), a LUSÁGUA LISBOA - Gestão de Águas, S.A. (“LUSÁGUA LISBOA”), a CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda. (“CTGA”), a ENVIMAN - Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda. (“ENVIMAN”), e a ADAZ - ÁGUAS DA AZAMBUJA, S.A. (“ÁGUAS DA AZAMBUJA”), todas incluídas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Aquapor, aprovado ao abrigo do disposto no art.º 6.º, n.º 3 do RGPC.

Período de referência	
Início	30.04.2025
Termo	30.04.2026

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”)			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor as entidades abrangidas a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que as mesmas atuam, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

<p>c) O código de conduta das entidades abrangidas mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>d) O código de conduta das entidades abrangidas mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da instituição, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores das entidades abrangidas conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados nas entidades abrangidas foram dados a conhecer às entidades com as quais as mesmas se relacionam?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>g) O sistema de controlo interno implementado nas entidades abrangidas é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração das entidades abrangidas (ou equivalente) e/ou a comité competente?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas****[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]**

j) Os canais de denúncia interna existentes nas entidades abrangidas mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciadores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas corretivas identificadas no PPR encontram-se, na sua maioria, implementadas e instituídas, prevendo-se que, até à elaboração do próximo relatório anual, se encontrem definitivamente instituídas, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

(Cláudia Delicado Dias)

Responsável de Cumprimento Normativo